



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador Jair Souza - MDB**

Câmara Mun. de Gurupi

19 MAR. 2019

LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 200 DE 2019  
(Vereador Jair Souza)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 726/2019  
Data: 19/03/2019 - Horário: 10:10  
Legislativo - IND 200/2018

**Indico ao poder Executivo Municipal, que Institui, no âmbito do Município de Gurupi, o Programa de Incentivo de uso de Tijolos Ecológicos (solo-cimento) e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve nos termos regimentados desta Casa de Leis, após ouvir o doutor plenário, indica ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi/TO, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, que Institui, no âmbito do Município de Gurupi, o Programa de Incentivo de uso de Tijolos Ecológicos (solo-cimento) e dá outras providências.

#### JUSTIFICATIVA

O solo-cimento é um material obtido através da mistura homogenia do solo, cimento e água, em proporções adequadas e que, após compactação e cura úmida, ressalta num produto com características de durabilidade e resistência mecânicas definidas.

Este material de construção vem suprir boa parte das necessidades de instalação econômica na maioria das regiões rurais e suburbanas no Brasil. O uso do solo-cimento no Brasil vem, desde 1948, ajudando na satisfação de tais necessidades encontrando-se hoje já bastante difundido.

Pode-se aplicar o solo-cimento em habitações populares no meio urbano e rural, na construção de paredes monolíticas, por afinidade, seu emprego pode ser estendido para construções de casas, depósitos, galpões, aviário, armazéns entre outros. O solo-cimento pode ainda ser empregado na construção de fundações, pisos, passeios, meio de contenções, barragens e blocos prensados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**

### **Gabinete do Vereador Jair Souza - MDB**

Um das Vantagens do solo-cimento vem se consagrando como tecnologia alternativa por oferecer o principia componente da mistura, o solo, em abundancia na natureza e geralmente disponível no local da obra ou próximo a ela.

O processo construtivo do solo-cimento é muito simples, podendo ser rapidamente assimilado por mão de obra não qualificada. Apresenta boas condições de conforto, comparáveis às construções de alvenarias de tijolos cerâmicos, não oferecendo condições para instalações e proliferações de insetos nocivos à saúde pública, atendendo às condições mínimas de habitabilidade.

É um material de boa resistência e perfeita impermeabilidade, resistindo ao desgaste do tempo e à umidade, facilitando a sua conservação. A aplicação do chapisco, emboço e reboco são dispensáveis devido ao acabamento liso das paredes monolíticas, em virtude da perfeição das faces prensadas e a impermeabilidade do material necessitando aplicar uma simples pintura com tinta à base de cimento, aumentando mais a sua impermeabilidade, assim como o aspecto visual conforto e higiene.

O incentivo do uso do solo-cimento em Gurupi é uma forma de auxiliar a prevenção ao meio ambiente, assim como solução para habitação tanto rural como urbana, mais econômica, pois infelizmente ainda existem em nossa cidade e região, famílias em situações de risco e vivendo em moradias inadequadas; além de ser uma forma de gerar renda e empregos, pois as possibilidades de aplicação do solo-cimento na área rural e urbana estão longe de serem esgotadas, pois associa um baixo custo e elevada qualidade, exemplo disso é a casa modelo localizada no Setor Jardim Boulevard em Gurupi e do prédio Vila das Crianças localizada na Escola Canuanã em Formoso do Araguaia, segue anexo estrutura de projeto de lei para estudo e possível aplicação.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares em apoio a presente propositura.

É a justificativa.

**GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA**, aos 07 dias do mês de março de 2019.

**JAIR SOUZA**  
Vereador - MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB**

**PROJETO DE LEI**

***“Institui, no âmbito do Município de Gurupi, o Programa de Incentivo de uso de Tijolos Ecológicos (solo-cimento) e dá outras providências”.***

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Gurupi, o Programa Municipal de Incentivo ao uso de Tijolos Ecológico (solo-cimento).

**Paragrafo Único.** Considera-se “tijolo ecológico” tijolo destinado ao uso na construção civil, cuja fabricação empregue matérias-primas diversas das tradicionais, tenha custo final mais barato para o consumidor em decorrência da utilização do solo-cimento, cal, resíduos de pedreiras, ou pó de pedra, entulhos oriundos de demolições e construções e resíduos industriais, siderúrgicos e petroquímicos, exige exclusivamente água para endurecer e não precisa de cozimento em fornos, sendo o produto final auto- encaixável e capaz de permitir a dispensa de acabamento.

**Art. 2º.** São objetivos do programa, instituído no art. 1º desta Lei:

- I. Coletar, organizar e difundir informações sobre o tijolo ecológico, conscientizando a população sobre as vantagens de seu emprego, seja em termos econômico, seja em termos construtivos;
- II. Contribuir para a ampliação da oferta de moradias populares por meio da redução de custo de produção;
- III. Contribuir para a conservação da Natureza e do meio ambiente por meio da divulgação de um processo construtivo que, ao dispensar a queima de tijolo pelo método tradicional, minimiza a poluição da atmosfera e o efeito estufa e diminui a pressão sobre a vegetação arbórea existente no município;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB**

- IV. Diminuir o descarte em aterro de resíduos de construção civil pelo reaproveitamento de entulhos proveniente de demolições e construções;
- V. Incentivar a adoção do tijolo ecológico mediante a prestação de suporte técnico e de incentivo fiscal adequando;
- VI. Incentivos às associações e cooperativas, a produzir o solo-cimento;
- VII. Incentivo a implantação de pequenas fabricas para a produção do solo-cimento;
- VIII. Incentivo do município, a empresa do município a utilizarem e comercializarem o solo-cimento.
- IX. Incentivo a implantação de usina de RDCC.

**Art. 3º.** São princípios orientadores que regem o programa de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I. Sustentabilidade ambiental, social e econômica do programa;
- II. Conscientização da população sobre as vantagens do uso do programa;
- III. Integração do Poder Público, das agências de financiamento e dos produtores, construtores e consumidores como agente de viabilidade do Programa;
- IV. Universalidade, regularidade e continuidade no acesso da população ao tijolo ecológico, como alternativa ao tijolo comum;
- V. Transparência, com a participação direta ou através de representantes, na forma do regulamento desta Lei, de todos os interessados no Programa;
- VI. Estimule à coleta e reciclagem de entulho de material de construção e a fabricação de tijolo ecológico por meio de pequenas empresas e cooperativas.

**Art.4º.** O Poder Público Municipal utilizar, sempre que possível, o tijolo ecológico, assim definido nos termos desta Lei, nas edificações por ele construído, para o uso próprio ou na execução de sua política de habitação.




**CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO**  
**Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB**

**Art.5º.** O Poder Público Municipal deverá firmar convenio e parceria com universidades, escolas, órgãos de outras esferas do Governo, empresas e entidades não governamentais do terceiro setor para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei.

**Art.6.** O Poder Executivo expedirá os atos de regulamentação necessários a execução da presente Lei.

**Art.7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

  
**JAIR SOUZA**  
Vereador - MDB